

DMCard Participações S.A.

CNPJ/MF nº 45.586.447/0001-22 – NIRE 35.300.590.589

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da DMCard Participações S.A., localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, sala 12, bloco 2, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-870 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.s").

3. Composição da Mesa: Denis César Correia – Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Inclusão do CNAE secundário 66.13-4-00 no CNPJ da Companhia, referente às atividades de administração de cartões de crédito; (ii) Alteração do Art. 3º do Estatuto Social; (iii) Consolidação do Estatuto Social e, (iv) Autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à alteração do Objeto Social da Companhia.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas resolveram: (i) Aprovar a inclusão do CNAE secundário 66.13-4-00 no CNPJ da Companhia, referente às atividades de administração de cartões de crédito. (ii) Em virtude da aprovação da inclusão do CNAE secundário, aprovado nos termos do item "i", acima, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou de qualquer outra forma. Adicionalmente, a Companhia também tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; (iii) Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a consolidação presente no Anexo I a esta ata; e (iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do aumento de capital.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. São José dos Campos-SP, 04 de julho de 2024. Mesa: Denis César Correia – Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Secretário. Acionistas Presentes: Denis César Correia; Juan Pablo Garcia Agudo; Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento Por: Heverton Pessoa de Melo Peixoto, Por: Nelson Rosa Junior; YS Holding S.A. Por: Denis César Correia Cargo: Diretor Presidente; WBSB Holding Ltda. Por: William Brunelli de Souza Cargo: Administrador; Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.) Por: José Luis Pano Cargo: Diretor da Gestora dos Investidores, Por: Cezar Augusto Araújo Cargo: Procurador da Gestora dos Investidores; Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda.) Por: José Luis Pano Cargo: Diretor da Gestora dos Investidores, Por: Cezar Augusto Araújo Cargo: Procurador da Gestora dos Investidores. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º. A DMCard Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.s"), e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-870. Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como manter correspondentes e representantes no País ou no exterior por deliberação da diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou de qualquer outra forma. Adicionalmente, a Companhia também tem por objeto emitir e administrar cartões de crédito próprios ou de terceiros, podendo, para tanto, aprovar solicitações de cartões de crédito e emitir os cartões; credenciar estabelecimentos para operar com os cartões; processar dados e elaborar documentos relacionados à posse e ao uso dos cartões; obter, junto a instituições financeiras, financiamento em nome e por conta dos portadores de cartões, negociando taxas e celebrando contratos de empréstimos em nome deles; conceder fiança, assumindo os riscos do inadimplemento dos portadores de cartões perante as instituições financeiras; prestar serviços de administração do financiamento, de consultoria, planejamento e de treinamento relacionados a cartões de crédito; desenvolver e implantar sistemas de automação relacionados ao funcionamento de cartões de crédito; desenvolver e administrar programas de relacionamento entre consumidores, lojistas, indústrias e outras empresas de serviços, incluindo programas de fidelidade e incentivo, além da produção de materiais associados, como cartões personalizados e materiais de divulgação; Parágrafo Único. Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 239.320.344,75 (duzentos e trinta e nove milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido em 65.100.342 (sessenta e cinco milhões, cem mil, trezentos e quarenta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 46.059.824 (quarenta e seis milhões, cinquenta e nove mil, oitocentas e vinte e quatro) são ações ordinárias e 19.040.518 (dezenove milhões, quarenta mil, quinhentas e dezoito) são ações preferenciais. Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão. Parágrafo 2º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo), os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decenal de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações. Parágrafo 3º. A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Parágrafo 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias, não avendo títulos dessa natureza em circulação. Parágrafo 5º. O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de (i) 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 4.920.920 (quatro milhões, novecentas e vinte mil, novecentas e vinte) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste parágrafo. Artigo 6º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação em vigor. Parágrafo Único. Cada ação preferencial conferirá ao seu titular os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no Acordo de Acionistas: (1) direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; (2) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; (3) direito de conversibilidade em ação ordinária, à taxa de conversão definida no Acordo de Acionistas, a qualquer momento, no caso de a maioria dos acionistas detentores de ações preferenciais aprovar a conversão; e (4) demais direitos previstos no Acordo de Acionistas. Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Parágrafo 1º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de Ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo 2º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Capítulo III – Acordo de Acionistas. Artigo 8º. As ações de emissão da Companhia sujeitam-se às disposições do Acordo de Acionistas que estiver arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), que pode dispor, entre outras matérias, sobre restrições à administração e ao funcionamento dos órgãos da Companhia, transferência de ações, direito de primeira oferta, direito de venda conjunta, entre outros assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo 1º. Para o cômputo dos votos nas assembleias gerais deverão ser observadas eventuais anotações constantes à margem do registro das ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das S.A. Parágrafo 2º. A Companhia, seus acionistas e seus administradores deverão observar todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, de modo que será considerado nulo e sem efeito qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação do Acordo de Acionistas ou a este Estatuto Social. Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores, quando for o caso. Parágrafo Único. Além das matérias gerais e ordinárias acima, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns e votos afirmativos previstos no Acordo de Acionistas para aprovação de qualquer deliberação a elas relativas, sob pena de nulidade de tal deliberação: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia, desde que tais alterações fujam ao curso ordinário de suas atividades ou impliquem alteração das regras de administração e

composição do Conselho de Administração; (c) alteração, aumento ou redução de capital social da Companhia e Controladas (conforme definido no Acordo de Acionistas), desde que representem uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou das Controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão ou (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas) ou Orçamento (conforme definido no Acordo de Acionistas); (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento, sendo certo que será vedado à Companhia, às Controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários, cuja declaração, distribuição e/ou pagamento sejam aprovados nos termos do Acordo de Acionistas; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades (inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação de proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; (h) registro ou cancelamento de registro como companhia aberta, sendo que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa; e (i) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsas de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja a previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento. Artigo 10º. Devem ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante correio eletrônico (e-mail) ou correspondência com aviso de recebimento e observados os termos do Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º. A convocação deverá conter informações sobre o local, data e hora da assembleia geral e deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. Parágrafo 3º. Todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia deve ser previamente disponibilizado, dentro do prazo exigido para a convocação ou em maior antecedência, se assim exigido pela Lei das S.A. Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 5º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a instalação da Assembleia Geral dependerá: (1) em primeira e segunda convocações, da presença cumulativa (i) de acionistas representando mais do que a metade do capital social votante da Companhia e (ii) dos Investidores (conforme definido no Acordo de Acionistas); e (2) em terceira convocação, da presença de qualquer número de acionistas. Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará outro acionista dentre os presentes ou o advogado da Companhia, para secretariar os trabalhos. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser presidida por qualquer Conselhoheiro eleito pelos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas), ou, não havendo Conselhoheiros presentes, por um acionista eleito entre os acionistas presentes, o qual indicará o secretário. Parágrafo 7º. Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias gerais, ainda que não estejam fisicamente presentes nas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação admitido pela legislação aplicável. A respectiva ata da reunião deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral. Parágrafo 8º. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 11º. Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social, na lei e no Acordo de Acionistas, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º. O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º. Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procuração outorgada nos termos da lei das S.A. Capítulo V – Administração. Seção I – Normas Gerais. Artigo 12º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes. Parágrafo 2º. O mandato dos administradores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário. Parágrafo 3º. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Parágrafo 4º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração. Seção II – Conselho de Administração. Artigo 13º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros ("Conselheiros"), acionistas ou não, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo. Parágrafo 1º. A eleição e a destituição dos Conselheiros deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 2º. O Conselho de Administração adotará as medidas e tomará as decisões que forem de sua competência nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social, e em conformidade com o Acordo de Acionistas. Cada Conselheiro deverá atuar com diligência e prudência na defesa dos interesses da Companhia e desempenhar suas atribuições perante a Companhia em conformidade com o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as exigências da legislação brasileira. Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá autoridade para supervisionar todas as atividades conduzidas pela Diretoria, observados os termos e as condições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, e da Lei das S.A. Parágrafo 4º. Compete ao Conselho de Administração a aprovação das seguintes matérias, de acordo com os quóruns e votos afirmativos previstos no Acordo de Acionistas para aprovação de qualquer deliberação a elas relativas, sob pena de nulidade de tal deliberação: (a) aprovação da política de risco e crédito (contendo as estimativas de ROAE, PECLD) e do Plano de Impacto e ASG (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como qualquer de suas revisões, alterações ou atualizações, observado que, em caso de não aprovação, serão consideradas as do ano anterior, corrigidos pelo Indexador (conforme definido no Acordo de Acionistas), conforme aplicável; (b) definição sobre a alocação individual da remuneração global da administração entre os Administradores; (c) constituição e encerramento de uma Controlada (conforme definido no Acordo de Acionistas); (d) alienação de participação no capital de Controladas, desde que não esteja previsto no Plano de Negócios ou Orçamento (conforme definidos no Acordo de Acionistas); (e) custos, gastos, despesas, aquisições, investimentos ou realização de financiamento a qualquer pessoa, que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento; (f) venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que não previsto previamente no Plano de Negócios ou Orçamento; (g) assunção ou modificação de dívida em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio da celebração, rescisão ou aditamento de quaisquer contratos financeiros, incluindo, sem a tanto se limitar, contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos comerciais ou leasing, desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers) ou outros títulos de dívida, bem como a outorga ou criação de qualquer espécie de garantia em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observados os índices de endividamento previstos no Orçamento; (h) realização de transação com partes relacionadas, exceto por aquelas realizadas em condições comutativas no curso normal dos negócios; (i) licenciamento, aquisição, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível, exceto as licenças concedidas no curso normal dos negócios, desde que estas licenças não compreendam o direito de copiar e/ou sublicenciar a propriedade intelectual da Companhia e/ou das Controladas a terceiros não filiados ou não licenciados pela Companhia e/ou pelas Controladas; (j) abertura, transferência ou encerramento, de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior, desde que não previstos previamente no Plano de Negócios ou Orçamento; (k) aprovação de qualquer das matérias previstas neste Parágrafo 4º no âmbito das Controladas, contanto que fujam ao curso ordinário do negócio, bem como qualquer decisão relativa ao exercício do direito de retirada ou vencimento antecipado de financiamento dessas sociedades; (l) decisão referente ao início, término, acordo ou termo de ajuste, confissão, transação, desistência ou renúncia relacionado a qualquer ação, processo,

arbitragem e qualquer outro procedimento administrativo ou judicial, incluindo o advogado que patrocinará referida causa, (1) quando o montante envolvido ou potencialmente em risco for superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou (2) que possam ter impacto materialmente negativo nas atividades da Companhia e/ou das Controladas ou seu relacionamento com qualquer cliente, fornecedor, atarquia, órgão ou autoridade governamental; (m) alteração nas práticas contábeis e/ou financeiras, salvo se exigido por lei, pela regulamentação aplicável e/ou recomendado por empresa de auditoria independente; (n) a escolha de destituição da empresa de auditoria independente, a qual, obrigatoriamente, deverá estar registrada perante a CVM; (o) ato de disposição a título gratuito, incluindo doação a entidades beneficentes, de caridade ou partidos políticos; (p) aprovação ou alteração da política de salários que deverá incluir, necessariamente, a remuneração dos administradores da Companhia e das Controladas, observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., desde que não prevista no Orçamento; (q) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos intermediários que excedam o dividendo mínimo obrigatório, desde que não estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento; (r) alteração ao estatuto social ou contrato social das Controladas, conforme aplicável, desde que tais alterações fujam ao curso ordinário de suas respectivas atividades ou impliquem alteração das regras de administração e composição dos órgãos de administração; e (s) aumento do capital social da Companhia e Controladas dentro dos respectivos limites de capital autorizado, desde que represente uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual. Parágrafo 5º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas. Parágrafo 6º. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Conselhoheiro, o respectivo Conselhoheiro poderá fazer-se representar por qualquer outro Conselhoheiro, expressamente autorizado para esse fim em documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado. Parágrafo 7º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer Conselhoheiro, aquele acionista que tiver indicado tal Conselhoheiro terá o direito de indicar o respectivo substituto, obrigando-se cada um dos acionistas, neste ato, a exercer seu direito de voto na Assembleia Geral de forma a efetivar a eleição do novo Conselhoheiro, de acordo com a indicação realizada na forma do Acordo de Acionistas. Em caso de vacância de qualquer dos Conselhoheiros, o acionista que o indicou deverá eleger novos membros do Conselho de Administração em substituição, a fim de não prejudicar quaisquer deliberações a serem tomadas pelo órgão. Artigo 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo que as convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante mensagem eletrônica (e-mail) enviada a todos os membros do Conselho de Administração, com confirmação de recebimento, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião se realizará, além de disponibilizar toda a documentação relativa à ordem do dia, se e conforme aplicável. Eventual terceira convocação, deverá observar a mesma antecedência e requisitos acima estabelecidos, e ser realizada mediante correio eletrônico (e-mail) e correspondência com aviso de recebimento. Parágrafo 1º. Independente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselhoheiros. Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulação aplicáveis. Parágrafo 3º. Devem ser observadas, na convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis a reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis, o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Seção III – Diretoria. Artigo 15º. A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor. Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselhoheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, no mesmo prazo, caso não haja Conselho de Administração. Artigo 16º. A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral; (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, atarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e (d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas para estes fins. Parágrafo 1º. A Companhia considerará-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou de (2) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo. Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, exceto em matérias que, de maneira incontroversa, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações "ad Judicium" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral. Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento. Parágrafo 1º. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação. Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A. Parágrafo 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 18º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, após as deduções previstas em lei. Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados no CVM. Artigo 20º. Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral e observadas as disposições do Acordo de Acionistas, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia. Parágrafo 1º. Caso as reservas financeiras da Companhia venham a ser consideradas excedentes em relação às despesas e investimentos orçados para determinado período, poderá ser aprovada, em Assembleia Geral, a distribuição de dividendos adicionais, havendo saldo após as deduções previstas no caput do Artigo 20 acima. Parágrafo 2º. A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral ou de períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço. Parágrafo 3º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 4º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral e no Acordo de Acionistas, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação da Companhia. Artigo 21º. A Companhia será dissolvida, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII – Disposições Finais. Artigo 22º. Qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrentes deste Estatuto Social ou a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, interpretação ou inadimplemento, deverão ser solucionadas de forma definitiva por arbitragem, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas. Artigo 23º. Os casos omissos serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável. Artigo 24º. Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista. Artigo 25º. No caso de obtenção de registro como companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas Artigo 56, II, § 4º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. Mesa: Denis César Correia – Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 269.250/24-4 em 18/07/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/07/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 30.914.898/0001-74 – NIRE 35.300.518.594

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2024, às 10:30 horas, extraordinariamente por videoconferência, a partir de procedimento de voto à distância. **2. Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei de S.A."), e conforme lista de presença constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Publicações:** O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 foram publicados na edição de 20 a 22 de abril de 2024 no jornal "Data Mercantil", à página 07 da versão impressa, e às páginas 07,08,09 e 10 da versão digital, e já devidamente arquivadas na JUCESP nesta data sob os números 191.540/24-9 e 191.539/24-7. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Rogério Bolzani Caldas. Secretário: Sr. Felipe Rodrigues Tonetti. **5. Ordem do Dia:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre: (i) as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e (iii) a renúncia do antigo Diretor Presidente, a eleição do novo Diretor Presidente da Companhia e a reeleição dos membros da Diretoria, conforme as novas regras de mandato. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: (i) alteração das regras da Diretoria, cujos membros serão permitidos ao acúmulo de função; (ii) alteração do prazo de mandato dos Diretores; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, a única Acionista da Companhia tomou ciência da proposta objeto da Ordem do Dia e, após exame e discussão das matérias: Em sede de Assembleia Geral Ordinária, aprovou, sem quaisquer ressalvas: (i) as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, as quais foram publicadas conforme indicado no item 3 da presente ata, tendo sido dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei de S.A.; (ii) a destinação do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no total de R\$ 61.203.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e três mil reais) da seguinte forma: (i) R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) destinados à constituição da Reserva Legal; (ii) R\$ 43.607.000,00 (quarenta e três milhões e sessenta mil reais) destinados à constituição de Reserva de Retenção de Lucro; e (iii) R\$ 14.536.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) destinados à distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. A Acionista reconhece e ratifica todas as distribuições intercalares e intermediárias realizadas pela Diretoria da Companhia durante o exercício de 2023, valores esses que serão considerados para fins de determinação do valor recebido pela acionista, nos termos do ora aprovado. (iii) A renúncia do antigo Diretor Presidente, Otávio Ferreira da Silveira, e a eleição da nova Diretoria da Companhia, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros, os quais exercerão os seguintes cargos: Rogério Bolzani Caldas, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35 237 987, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 313.156.448-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bosque da Saúde, 970, apartamento 45, Bairro Saúde, CEP 04142-081, para, cumulativamente, exercer os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, conforme permitido pelo Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia; e Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos, brasileira, economista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 54.482.423-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.808.037-96, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 314, apto 161, Bairro Pinheiros, CEP 01455-070, para exercer o cargo de Diretora de Novos Negócios e M&A. Os Diretores são eleitos para um mandato coincidente de 02 (dois) anos, contado da presente data ou até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. Os instrumentos de compromissos e de garantias do exercício de mandato ("Contratos de Administrador") de todos os Diretores ora eleitos (tanto da Companhia quanto de suas Controladas) em vigor não serão renovados automaticamente e novos Contratos de Administrador para os presentes mandatos serão elaborados em até 30 (trinta) dias da presente data e devidamente arquivados na sede da Companhia para todos os fins. Restam, dessa forma, inaplicáveis as disposições anteriormente previstas nos Contratos de Administrador para o mandato ora aprovado. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos competentes Termos de Posse no livro de atas da Diretoria e das Declarações de Desimpedimento, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia para todos os fins. A composição consolidada da Diretoria da Companhia, tendo todos os seus integrantes mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, é a seguinte: - Diretor Presidente: Sr. Rogério Bolzani Caldas; - Diretor Financeiro: Sr. Rogério Bolzani Caldas; e - Diretora de Novos Negócios e M&A: Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, aprovou, sem quaisquer ressalvas: (i) alteração das regras da Diretoria, cujos membros serão permitidos ao acúmulo de função, razão pela qual o caput do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "Artigo 17. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) Diretores, sendo admitido o acúmulo de funções, que deverão residir no País, dos quais (i) 1 ocupará o cargo de Diretor Presidente, (ii) 1 ocupará o cargo de Diretor Financeiro e (iii) 1 ocupará o cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A. Os demais diretores, se existentes, ocuparão cargos de Diretor sem designação específica." (ii) a alteração do prazo de mandato dos Diretores para 02 (dois) anos, razão pela qual altera-se o Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, bem como, inclui-se o Parágrafo 2º do Artigo 17, os quais passam a vigorar com a seguinte e nova redação: "Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato. "Parágrafo 2º - Os Diretores, tanto da Companhia quanto de suas Subsidiárias, terão prazo de mandato coincidente de 02 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se na mesma data, de maneira a uniformizar o mandato da Diretoria em exercício." (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em atenção às deliberações acima aprovadas, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei de S.A. Mesa: Rogério Bolzani Caldas - Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti - Secretário. Acionista presente: PE SOPP Fundo de Investimentos em Participações II Multiestratégia representado por sua gestora IG4 Capital Investimentos Ltda. (p.p. Gustavo Nickel Buffara de Freitas e Vinicius Cunha). Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Mesa: Rogério Bolzani Caldas - Presidente; Felipe Rodrigues Tonetti - Secretário. JUCESP - Registrado sob o nº 211.700/24-1 em 27/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Caruana S.A.

Participações e Empreendimentos

CNPJ nº 07.882.656/0001-24 - NIRE nº 35300328973

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024

Data, Hora e Local: Em 29 de maio de 2024, às 10 horas, na sede social da Caruana S.A. Participações e Empreendimentos, localizada na Avenida do Café, nº 277, 4º andar, Torre A, Conjunto 402 - Parte, Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consoante assinaturas no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Garcia Netto, que convidou a mim, Fabio Kiyoshi Yakushiji, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** a) Leitura, apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da Companhia, e do Parecer dos Auditores Independentes, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/2023; b) Aprovação da proposta da Administração da Companhia a respeito da destinação do resultado do citado exercício social, bem como sobre distribuição de dividendos aos acionistas; c) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. O Secretário atendendo a solicitação da Presidência procedeu à leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. Ademais, ressaltou que o comunicado e anúncios de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 1976, tornaram-se desnecessários em termos de publicações, porquanto os documentos, citados no referido art. 133, foram publicados no prazo legal. **Deliberações por Unanimidade:** 1. Em atendimento ao assunto indicado na letra "a" da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram sem quaisquer restrições: o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras além do parecer dos auditores independentes relativamente ao Exercício Social encerrado em 31/12/2023, cujos documentos foram publicados no dia 05/04/2024, em observância do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13. 818/2019 no Jornal: Data Mercantil, Págs. 08 e 09 do Caderno Publicidade Legal, na versão impressa da íntegra dos documentos e com divulgação simultânea, também da íntegra dos documentos na versão digital, no portal do referido jornal na internet no endereço eletrônico www.datamercantil.com.br/publicidade_legal_pgs_01_e_02. 2. Em atendimento ao disposto no item "b" da Ordem do Dia, foi aprovada a seguinte proposta da destinação do resultado apurado no exercício findo de 31/12/2023: b.1) Em face do resultado líquido positivo apurado da ordem de R\$ 8.792.649,85 (oito milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), houve destinação para Reserva Legal, o valor de R\$ 439.632,49 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), sendo o valor remanescente do resultado, de R\$ 8.253.017,36 (oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e dezessete reais e trinta e seis centavos), destinado à reserva de lucros. Deliberaram ainda os acionistas, por unanimidade, aprovar, ratificar e homologar a distribuição antecipada de dividendos em julho de 2023 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), advindos do saldo existente em 31/12/2022 na conta reserva especial de lucros, ficando também aprovada, ratificada e homologada antecipação de dividendos distribuídos ainda no primeiro semestre de 2024, advindos do saldo existente, em 31/12/2023, na conta reserva especial de lucros, sendo essas antecipações do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuído em 17 de janeiro de 2024 e de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), distribuídos em 14 de março de 2024. 3. No tocante ao item "c", da Ordem do Dia o Sr. Presidente dando sequência ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar do aludido assunto da ordem do dia, e como ninguém mais se pronunciou, foi suspensa a sessão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, a qual, realτος os trabalhos, foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 29 de maio de 2024. **Presidente:** José Garcia Netto; **Secretário:** Fabio Kiyoshi Yakushiji. **Acionistas Presentes:** José Garcia Netto e Paula Beatriz Garcia Cunha. JUCESP nº 268.342/24-6 em 17/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Ager Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 54.710.697/0001-13

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Aos 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024, às 10h, realizada no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ipanema, 165, sala 1.003, Empresarial Monte Carlo, 18 do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472-002. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Sociedade em constituição, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o Anexo 1 à presente Ata de Assembleia de Constituição, a saber, **Márcio Martins** e **Roberto Mitsuo Sugiuhara**. **4. Mesa:** Assumiu a presidência da mesa, Márcio Martins, que convidou a mim, Roberto Mitsuo Sugiuhara, para servir como secretário. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma Sociedade por Ações Fechada sob a denominação **Ager Securitizadora S.A.**, (ii) a aprovação do Estatuto Social que regerá os atos da Sociedade; e (iii) outros assuntos de interesse. **6. Deliberações:** a) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Ager Securitizadora S.A.**, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ipanema, 165, sala 1.003, Empresarial Monte Carlo, 18 do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472-002. b) Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), representado por 1.500 (uma mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, inciso III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e os Recibos de Depósito que constituem os Anexos 1 e 2 da presente Ata de Assembleia Geral de Constituição. c) Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, cuja redação consolidada constitui o Anexo 3 a esta Ata de Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Ager Securitizadora S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. d) Eleger o Sr. **Márcio Martins**, brasileiro, nascido em 07/05/1978, natural do município de Americana, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da carteira de identidade RG nº 25.910.714 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.780.888-79, com endereço no município de Votorantim, Estado de São Paulo, na Alameda Nova Zelândia, 1.294, Residencial Alphaville, CEP 18.118-027; para o cargo de Diretor Presidente; e o Sr. **Roberto Mitsuo Sugiuhara**, brasileiro, nascido em 23/07/1969, natural do município de Jundiaí, Estado de São Paulo, divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 19.712.393-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.382.308-89, residente e domiciliado no município de Votorantim, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, 300, apartamento 143, Parque Morumbi, CEP 18.110-001; para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, ambos com mandato de 03 (três) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil; e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Sociedade. e) Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma Sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º, da Lei 6404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Sociedade. **8. Acionistas:** **Márcio Martins** e **Roberto Mitsuo Sugiuhara**. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Barueri, 26 de fevereiro de 2024. **Márcio Martins** - Presidente; **Roberto Mitsuo Sugiuhara** - Secretário. **Márcio Martins** - Acionista; **Roberto Mitsuo Sugiuhara** - Acionista. **Érica Meante dos Santos Bergamo** - Advogada OAB/SP 164.009. **Anexo 3 - Estatuto Social. Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração.** **Clausula 1ª.** Sob a denominação de **Ager Securitizadora S.A.**, constitui-se uma Sociedade por Ações de Capital Fechado ("Sociedade"), que girará sob o nome fantasia "Ager Securitizadora" e se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Clausula 2ª.** A Sociedade terá sede administrativa e foro jurídico no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ipanema, 165, sala 1.003, Empresarial Monte Carlo, 18 do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472-002. **Clausula 3ª.** O objeto social da Sociedade consiste, especificamente, em securitização de crédito, aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis e/ou de prestação de serviços, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis. **Clausula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações e Outros Títulos e Valores Mobiliários.** **Clausula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em 1.500 (uma mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6404/76. **Parágrafo 2º.** As ações, os títulos múltiplos ou as cautelares que as representem, serão assinadas por qualquer um dos diretores. **Parágrafo 3º.** A Sociedade poderá, também, emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observado o disposto no Capítulo V da Lei 6404/76. **Clausula 6ª.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais. **Clausula 7ª.** No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade.** **Clausula 8ª.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria. **Clausula 9ª.** A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. **Parágrafo 1º.** Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão. **Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de honorários, desde que fixada pela Assembleia Geral, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito. **Parágrafo 3º.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, aquele que remanescer assumirá temporariamente as atribuições do Diretor ausente. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, aquele que remanescer convocará imediatamente uma Assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo. **Clausula 10ª.** Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do artigo 144 da Lei 6404/76. **Parágrafo 1º.** Aos Diretores competem, em conjunto, os mais amplos poderes de gestão, representando e administrando a Sociedade, dentre eles o de: a) Definir os planos gerais da política administrativa e financeira da Sociedade empresarial; b) Receber valores e dar quitações; c) Firmar compromissos; d) Representar judicial e extrajudicialmente a Sociedade, recebendo citação(ões) inicial(is), notificação(ões) e intimação(ões); e) Assinar todos e quaisquer documentos - públicos ou particulares - termos, escrituras de debêntures, termos de securitização, papéis e contratos de qualquer natureza ou teor, dentre outros necessários à realização integral do objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem as determinações do artigo 144 da Lei 6404/76; f) Ordenar o levantamento de balancete mensal e, com base neste deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucro(s) acumulado(s) ou de reserva(s) de lucro(s) existente(s), tudo dentro do limite legal; g) Ter sob a sua responsabilidade os departamentos de administração, contabilidade e custos, compras, pessoal e de acionistas; h) Firmar correspondências, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas de economia mista, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outros bancos e instituições, podendo abrir, movimentar ou encerrar conta corrente junto às instituições financeiras, emitir cheques, descontar duplicatas ou títulos de crédito em geral, ordenar pagamentos requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, assinar cartas de anuidade para cancelamentos de protestos; i) Representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; j) Substituir o outro Diretor em sua ausência ou impedimento temporário; k) Contratar e demitir empregados, fixando os seus salários; l) Coordenar a implementação dos planos gerais da política financeira da empresa, a análise dos custos envolvidos nas operações de securitização; m) Definir e implementar a política comercial da empresa, acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial e manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; e n) Ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração de custos, compras, pessoal e de acionistas. **Parágrafo 2º.** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão estipular especificamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações "ad judicia", terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano, bastando serem firmadas por apenas um dos Diretores, de forma isolada. **Parágrafo 3º.** A assinatura dos atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, fiança, bem como os que importem na alienação, oneração ou hipoteca dos bens, móveis ou imóveis, compra e venda de ações e quotas, caberá aos Diretores, assinando sempre em conjunto, em qualquer hipótese. **Parágrafo 4º.** É vedado aos Diretores dar fianças, aval ou qualquer outro documento em nome da Sociedade, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios. **Parágrafo 5º.** A Diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral.** **Clausula 11ª.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria e balanço, relativos ao exercício findo, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso. **Clausula 12ª.** A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no artigo 124 da Lei 6404/76. **Clausula 13ª.** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecidas as formalidades legais, sempre que se fizer necessário atender os interesses sociais. **Capítulo V - Do Exercício Social e dos Resultados.** **Clausula 14ª.** Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial da Sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral especialmente convocada poderá deliberar pela antecipação na distribuição de dividendos aos acionistas, mensal e/ou trimestralmente. **Clausula 15ª.** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) 5% (cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre a sua destinação especialmente convocada para este fim. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade.** **Clausula 16ª.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por determinação da Assembleia Geral. **Clausula 17ª.** A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes, fixando os respectivos honorários. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.** **Clausula 18ª.** As questões omissas no Estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6404/76 e demais legislação em vigor, aplicáveis à matéria. **Clausula 19ª.** Não há Conselho Fiscal previsto no presente exercício. O presente Estatuto assim como a sua Ata correspondente vai assinada digitalmente por todos os acionistas: **Márcio Martins** e **Roberto Mitsuo Sugiuhara**. Também é assinada digitalmente pela advogada **Érica Meante dos Santos Bergamo**, OAB/SP 164.009, na forma da lei. Confere com a Ata original lavrada em livro próprio. **Márcio Martins** - Acionista; **Roberto Mitsuo Sugiuhara** - Acionista. **Érica Meante dos Santos Bergamo** - Advogada OAB/SP 164.009. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.635.841 em 12/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/07/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 - NIRE 35.300.483.154

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 2024

Data, Hora e Local: Ao vigésimo primeiro dia do mês de Junho do ano de 2024, às 15h, na sede social **3PL Brasil Logística S.A.** ("Companhia"), no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 14º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, conforme abaixo indicados. **Mesa:** Assumiu a mesa dos trabalhos como presidente o Sr. Newton Marcelo Ferreira Andrade, que convidou como secretário o Sr. Matheus Trinca Fernandes. **Ordem do Dia:** Conforme deliberado pela Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, às 11 horas, que aprovou a distribuição e o pagamento de dividendos intermediários, no montante de R\$2.545.000,00, a única acionista da Companhia, **FL Brasil Holding Logística e Transporte Ltda.** **Deliberação:** Apreciada a matéria apontada na ordem do dia, a única acionista da Companhia, aprovou distribuição e o pagamento, de dividendos intermediários, no montante total de R\$2.545.000,00 à **FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 6.200, Sala FL Logística, Vila Rio Branco, CEP 13.215-276, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.233.211/0001-30. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até 29 de junho de 2024 e se imputado ao dividendo anual obrigatório que vier a ser aprovado na próxima Assembleia Geral Ordinária. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A referida Assembleia contou com a presença da única Acionistas da Companhia a FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda. representada por seus administradores, Matheus Trinca Fernandes e Newton Marcelo Ferreira Andrade. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cajamar (SP), 21 de junho de 2024. Presidente: Newton Marcelo Ferreira Andrade. Secretário: Matheus Trinca Fernandes. Acionista: **FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda.** Por: Newton Marcelo Ferreira Andrade e Matheus Trinca Fernandes. JUCESP nº 268.769/24-2 em 18/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 - NIRE 35.300.483.154

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de junho de 2024

Data, Hora e Local: Ao vigésimo primeiro dia do mês de Junho do ano de 2024, às 11h, na sede social **3PL Brasil Logística S.A.** ("Companhia"), no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos dos artigos 14º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, conforme abaixo indicados. **Mesa:** Assumiu a mesa dos trabalhos como presidente o Sr. Newton Marcelo Ferreira Andrade, que convidou como secretário o Sr. Matheus Trinca Fernandes. **Ordem do Dia:** Declarar e deliberar, nos termos do artigo 30º do Estatuto Social da Companhia, sobre a distribuição de dividendos intermediários, à única acionista da Companhia, **FL Brasil Holding Logística e Transporte Ltda.**, o valor em moeda corrente nacional, no montante de R\$2.545.000,00. **Deliberação:** Apreciada a matéria apontada na ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos, sem ressalvas, autorizaram e aprovaram a distribuição de dividendos intermediários, no montante total de R\$2.545.000,00 à **FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 6.200, Sala FL Logística, Vila Rio Branco, CEP 13.215-276, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.233.211/0001-30. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até 29 de junho de 2024 e será imputado ao dividendo anual obrigatório que vier a ser aprovado na próxima Assembleia Geral Ordinária. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida, discutida e aprovada, vai por todos assinada. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cajamar (SP), 21 de junho de 2024. Presidente: Newton Marcelo Ferreira Andrade. Secretário: Matheus Trinca Fernandes. **Conselheiros Presentes:** Carlos Rodriguez Salinas e Matheus Trinca Fernandes. JUCESP nº 268.768/24-9 em 18/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Tupi Barão Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 29.918.835/0001-07 - NIRE 35300514521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de julho de 2024

Data, Horário e Local: Ao 10º dia do mês de julho de 2024, às 16:00 horas, na Sede Social da Tupi Barão Investimentos S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, conjunto 31, sala F, Jardim Paulistano, CEP 01452-000. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo(a) Sr(a). Rafaela Neumann Amorim e secretariados pelo(a) Sr(a). Fernanda Cardoso Vieira. **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre a redução desproporcional do capital social da Sociedade no valor de R\$2.010.579,00 (dois milhões e dez mil, quinhentos e setenta e nove reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante o cancelamento de 2.010.579 (dois milhões e dez mil, quinhentos e setenta e nove) ações nominativas e sem valor nominal, todas integralmente a serem restituídas aos acionistas, conforme detalhado no anexo I, conforme prerrogativa prevista na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, em seu artigo 173. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias na ordem do dia, resolvem os acionistas presentes, sem qualquer ressalva, aprovar, por unanimidade de votos a redução do capital social da Companhia no montante de R\$2.010.579,00 (dois milhões e dez mil, quinhentos e setenta e nove reais), passando o capital social para R\$186.484.825,74 (cento oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). O valor correspondente a redução aprovada, será integralmente restituído aos acionistas conforme anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, de qual se lavrou a presente ata a qual, lida e achada conforma, foi aprovada e vai por todos os presentes assinada. São Paulo, 10 de julho de 2024. Rafaela Neumann Amorim, Presidente; Fernanda Cardoso Vieira, Secretária.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/07/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

